



S.P.P.O.L

**SINDICATO DE POLÍCIA PELA ORDEM E LIBERDADE
DIREÇÃO NACIONAL DO S.P.P.O.L**

**Exmº senhor Presidente da
Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
1249-068 LISBOA**

Vossa referência

Data

Nossa referência

Data

Ofício nº 08/2017/SPPOL

15-03-2017

ASSUNTO: Sugestões do SPPOL para a alteração do PPL46/XIII e Proposta do anteprojeto de Estatuto Disciplinar da Polícia de Segurança Pública (PSP) e comunicação da delegação representativa, que irá estar presente no dia 21-03-2017, pelas 14h30, no Auditório António Almeida Santos da Assembleia da República

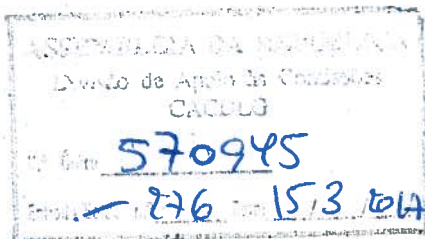
Exmº Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, Deputado Bacelar de Vasconcelos, Enviamos as propostas do nosso sindicato, respeitantes aos documentos em epígrafe, para os fins tidos por convenientes.

Informamos ainda, que a delegação representativa do nosso sindicato, para audiência conjunta, será constituída pelo Sr Presidente do SPPOL – Dr. José Teixeira e Vice-Presidente Mestre José Camacho.

Com os melhores cumprimentos,

ATENCIOSAMENTE

O PRESIDENTE DA DIREÇÃO NACIONAL



José António Rosário Teixeira

**Sede: Avenida Dom Dinis, nº 40-1º Dtº, 2675-327 Odivelas - Portugal | GPS: "38° 45' 51.12" N "9° 18' 22.61" |
Telefone: 219 330 149 / Fax: 210 986 904 | Email: sppol.psp.2015@gmail.com / Web: www.sppol-ppsp.pt
<http://facebook.com/sppol.policia>**



S P P O L

Sindicato de Polícia Pela Ordem e Liberdade

Exmo. Senhor
Presidente da 1ª Comissão de Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Assunto: Apresentação da discordância do SPPOL sobre Estatuto Disciplinar da PSP

Excelência,

O Sindicato de Polícia Pela Ordem e Liberdade (SPPOL) vem por este meio apresentar a sua discordância sobre algumas das alterações introduzidas na Proposta do anteprojeto de Estatuto Disciplinar da Polícia de Segurança Pública (PSP), mesmo após negociação coletiva.

Passamos a expor a nossa discordâncias retaliativas às normas abaixo indicadas:

Artigo 6º - Princípio da Independência e Complementaridade com o Processo-crime

O SPPOL entende que deveria existir uma exceção quanto à independência entre o procedimento disciplinar e o procedimento criminal. A exceção é que em nosso entendimento mais uma vez reafirmamos que a suspensão de elementos policiais deve ser decretada pelo Magistrado do Ministério Público e não pelo Sr. Diretor Nacional da PSP.

Artigo 23º - Infrações Disciplinares Muito Graves

Alínea e) – Entendemos que a injúria deve ser retirada das infrações disciplinares MUITO GRAVES e ser enquadrada nas GRAVES por acharmos que a gradação das infrações disciplinares muito graves é excessiva.

Relativamente a esta alínea também pensamos que deve ser eliminado a redação “desrespeitar gravemente outro polícia ou terceiro” por ser um conceito muito lato e

que deveria ser densificado. Sugerimos que conceptualização da terminologia – “desrespeitar gravemente outro polícia ou terceiro” - **lhe cause um prejuízo efetivo.**

Alínea s) – Entendemos que um elemento policial que se encontre colocado na 4ª classe de comportamento apenas deve ser inviabilizada a manutenção da sua relação funcional quando cometa uma infração GRAVE ou MUITO GRAVE.

Alínea n) – Entendemos que apenas deve ser inviabilizada a manutenção da sua relação funcional quando não observar as normas de segurança ou deveres funcionais dolosamente e/ou reiteradamente.

Alínea u) – Entendemos que o consumo exagerado de bebidas alcoólicas, é considerado uma doença e que deve ser dada a oportunidade de tratamento e reabilitação. Só na condição de recusa ou à 2ª reincidentia é que deverá ser inviabilizada a manutenção da sua relação funcional.

Alínea v) – Entendemos que o consumo de estupefacientes é considerado também uma doença, em que deve ser dada a oportunidade de tratamento e reabilitação. Só na condição de recusa ou à 2ª reincidência é que deverá ser inviabilizada a manutenção da sua relação funcional.

TRANSFERÊNCIA PREVENTIVA Art 80º nº 3-a) - transferência preventiva é aplicável quando: A infração seja punível com a pena de suspensão **grave** ou superior. Entendemos que deve haver uma maior gravidade na pena, para haver a transferência preventiva, daí a introdução do “**grave**”. Apesar da pena de suspensão ser uma pena grave, uma transferência preventiva, imposta a um polícia que foi punido com uma pena de suspensão de meia duzia de dias, pode ser um ónus demasiado elevado e desproporcional. Situação diferente é se um polícia é punido com uma pena de suspensão grave, aqui já existem certezas, que a sua conduta foi muito grave e neste caso já aceitamos que seja decretada a transferência preventiva.

Lisboa, 15 março de 2017

O PRESIDENTE DA DIREÇÃO NACIONAL



José António Rosário Teixeira